

# Lei que autoriza ruídos acima do limite em templos é inconstitucional, decide TJ-SP

19/01/2025

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.355/90, de Araçatuba, que permite que templos religiosos produzam ruídos sonoros acima do limite definido em âmbito federal. A decisão foi unânime.

O relator do acórdão, desembargador Renato Rangel Desinano, salientou que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente e que não cabe a município contrariar legislação federal ou estadual, mesmo sob o pretexto de observar o interesse local.

“Dessa forma, a disposição normativa impugnada, ao permitir que templos religiosos produzam pressão sonora de até 85 decibéis, limite muito superior ao estabelecido nas NBRs 10.151 e 10.152, desrespeitou a disciplina federal sobre a matéria, vulnerando a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, escreveu.

“No julgamento da [ADPF 567](#), o E. Supremo Tribunal Federal estabeleceu que, ao suplementar a legislação federal e a estadual, os Municípios podem editar normas mais protetivas ao meio ambiente, em atenção às peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse”, acrescentou. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 206668-32.2024.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-19/lei-que-autoriza-ruídos-acima-do-limite-em-templos-e-inconstitucional-decide-tj-sp/>

Reprodução



*Para o TJ-SP, lei que permite barulho acima do limite é inconstitucional*